

Estrangeiros e das Obras Públicas, com a concordância geral do Ministro das Finanças.

§ 1.º O levantamento de fundos por conta das dotações globais referidas neste artigo será feito sem sujeição ao regime de duodécimos e mediante requisições, conforme os casos, à 7.ª e 8.ª Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, assinadas pelo presidente da comissão executiva ou por vogal por ele designado e pelo delegado do Ministério das Finanças na mesma comissão.

§ 2.º As importâncias que não tiverem imediata aplicação serão depositadas, em conta especial, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques assinados pelas duas entidades mencionadas no final do parágrafo anterior.

Art. 5.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado do Ministério das Finanças. Findos os trabalhos deverão as contas respectivas ser encerradas no prazo de sessenta dias e sujeitas ao visto dos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 6.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:599

Os encargos que resultam da realização em Lisboa da 9.ª Sessão do Conselho do Atlântico Norte não estavam calculados na altura do encerramento do Orçamento Geral do Estado para 1952.

Tendo em vista que é urgente providenciar no sentido de dotar os Ministérios competentes com as verbas indispensáveis para aquele fim;

Com fundamento no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:598, de 10 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 4:000.000\$, que será dividido em partes iguais e da seguinte forma inscrito nos orçamentos respeitantes ao corrente ano económico dos dois últimos Ministérios citados:

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Para satisfação das despesas que resultarem da execução do Decreto-Lei n.º 38:598, de 10 de Janeiro de 1952» . . . 2:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Alínea a') «Para satisfação das despesas desta natureza que resultarem da execução do Decreto-Lei n.º 38:598, de 10 de Janeiro de 1952» 2:000.000\$00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada a importância de 4:000.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de cobrador da Câmara Municipal de Luanda.

Ministério do Ultramar, 10 de Janeiro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Trigo de Moraes.